



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARIANA

CEP 35.420-000 — ESTADO DE MINAS GERAIS

SUBSTITUTIVO AO PROJETO DE LEI Nº 17 / 2012.

CÂMARA MUNICIPAL DE MARIANA

Protocolado sob nº 17

EM 29/03/12/11:30

Skallits Paulo

Institui o Serviço de Formação Profissional para jovens de Programas Sociais e dá outras providências.

Art. 1º - Fica instituído o serviço de formação profissional para jovens em situação de vulnerabilidade social, que estejam cadastrados em programas sociais do Município, com objetivo de prepará-los e encaminhá-los para o mercado de trabalho.

Art. 2º - O serviço de formação profissional de que trata esta Lei envolverá a execução das seguintes ações:

I - oferecer qualificação, capacitação e readequação profissional, bem como meios de promoção das iniciativas de formação de arranjos produtivos e geração de rendas alternativas, para jovens de 15 a 21 anos;

II - propiciar a inclusão social por meio da formação profissional dos jovens;

III - incentivar a construção de projetos de vida com os jovens participantes;

IV - sensibilizar os participantes sobre limites, regras, disciplina, convivência em grupo e trabalho em equipe;

V - oferecer oportunidade de reintegração e continuidade no processo de aprendizagem como meio de promoção e desenvolvimento humano;

VI - incentivar atitudes de cooperação, liderança e conceitos de empreendedorismo, como comportamentos necessários à melhoria do desempenho pessoal e profissional de forma a garantir a inclusão social e a cidadania;

Art. 3º - O serviço de formação profissional, a cargo da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social e Cidadania, atenderá a, no máximo 200 jovens, os quais serão capacitados mediante cursos de preparação para o mercado de trabalho, administrados pelo Centro de Referência à Criança e ao Adolescente – CRIA.

Art. 4º - Os jovens regularmente inscritos no serviço de formação profissional participarão de um programa específico de capacitação, qualificação e experiência profissional, a ser concebido e coordenado pela Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social e Cidadania.

§ 1º - O serviço de formação profissional ofertará aos jovens inseridos em programa de qualificação profissional e experiência profissional, respectivamente, o pagamento de auxílio financeiro de R\$ 160,00 (cento e sessenta reais) e R\$ 311,00 (trezentos e onze reais), reajustável por ato do Poder Executivo.

APROVADO POR UNANIMIDADE

EM 09/04/2012

Presidente

Secretário



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARIANA

CEP 35.420-000 — ESTADO DE MINAS GERAIS

§ 2º - O tempo de permanência do beneficiário como prestador de serviço ficará restrito ao prazo improrrogável de 24 meses.


§ 3º - Decorrido o tempo de permanência de que trata o *caput* deste artigo, o beneficiário será automaticamente excluído do programa.

Art. 5º - As despesas decorrentes desta Lei serão suportadas por dotação orçamentária do Fundo Municipal de Assistência Social, vinculados à Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social e Cidadania.

Art. 6º - Esta Lei será regulamentada pelo Poder Executivo no prazo de 60 (sessenta) dias, contados da sua publicação.

Art. 7º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Mariana-MG, 2 de abril de 2012.


Roberto Rodrigues
Prefeito de Mariana

CAMARA MUNICIPAL DE MARIANA
AFROVADO POR UNANIMIDADE

EM 09 / 04 / 2012


Presidente


Secretário